



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2025

Dispõe sobre a implementação do Programa “Comer bem, para aprender melhor”, que oferta café da manhã e café da tarde nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguauçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que sugerem a implantação da oferta do café da manhã e café da tarde;
- que nem todos os estabelecimentos de ensino realizavam a oferta dessas refeições;
- as necessidades nutricionais de todos os estudantes, principalmente aqueles que se encontram em contexto de vulnerabilidade e;
- que a alimentação adequada nos estabelecimentos de ensino pode contribuir para a promoção de bons hábitos alimentares na vida adulta.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando ofertar café da manhã e café da tarde, diariamente, aos estudantes dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguauçu que ainda não ofereciam, estabelece-se diretrizes para garantir a implementação do Programa “Comer bem, para aprender melhor”, respeitando os horários e realidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º A alimentação saudável, e suficiente, deve ser considerada um direito de todos, sendo essencial para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 3º Nutrientes como vitaminas e minerais são fundamentais para funções cerebrais, e a falta destes pode prejudicar a saúde física e emocional, além de afetar o desempenho cognitivo.

Art. 4º Os cardápios devem ser elaborados pela equipe de nutricionistas do município.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º Buscando estabelecer diretrizes para a oferta regular de café da manhã e café da tarde nos estabelecimentos de ensino da rede municipal que ainda não disponibilizavam estas refeições, além de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o Programa “Comer bem, para aprender melhor” possui, enquanto objetivos específicos:

I - Promover melhor aprendizado e desenvolvimento dos estudantes por meio do oferecimento de alimentação saudável e adequada.

II - Reduzir os índices de evasão escolar e melhorar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes.

III - Assegurar que a oferta das refeições esteja em conformidade com os padrões nutricionais e sanitários.

IV - Fortalecer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o papel da alimentação, enquanto estratégia pedagógica e de promoção da equidade social.

CAPÍTULO III

Da Organização Para Realização do Programa

Art. 6º O café da manhã deverá ser servido às 7h. Para tanto, e caso necessário, o horário de trabalho das merendeiras poderá sofrer alterações.

Art. 7º No café da manhã, oferecido aos estudantes para consumo antes do início das aulas, deverão ser servidos alimentos como leite, chá, bolachas, pão com manteiga ou requeijão.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 8º No intervalo do período da manhã, os estudantes devem receber o “almoço”, como já acontecia anteriormente. Este deve ser preparado com alimentos in natura e minimamente processados, como arroz, feijão, carne e salada, além da sobremesa – uma fruta.

Art. 9º No café da tarde, servido antes do início das aulas, como a maioria dos estudantes chegam almoçados e preferem uma fruta neste horário, as merendeiras devem preparar frutas ou salada de frutas.

Art. 10 No intervalo do período da tarde, os estudantes devem receber o “jantar”, como já acontecia anteriormente. Este deve ser preparado com alimentos in natura e minimamente processados, como arroz, feijão, carne e salada, além da sobremesa – uma fruta.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11 Espera-se que essa implementação melhore o desempenho acadêmico dos estudantes, gerando maior concentração, contribuindo ainda para a redução dos índices de evasão escolar.

Art. 12 Espera-se também que promova hábitos saudáveis, garantindo segurança alimentar e nutricional para todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 13 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 01 de agosto de 2025.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

